

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 98ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020, QUINTA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitório Camolez e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, Herley da Luz Brasil, Hilário de Castro Melo Júnior e Thales Rocha Bordignon. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às onze horas e trinta minutos, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 97ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 11 de novembro de 2020, cujo teor foi aprovado – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente informou que a presente sessão estava sendo realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020. Em seguida, registrou as presenças virtuais do Senhor Desembargador Luís Camolez, Vice-Presidente e Corregedor, e dos Senhores Juízes Herley Brasil, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Thales Bordignon. A Senhora Desembargadora Denise Bonfim registrou, ainda, a presença virtual do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Compareceram, ainda, à sessão, os Senhores **Juízes Fernando Nóbrega da Silva e Marcel Bezerra Chaves, Membros Substitutos deste Tribunal, convocados para participarem de julgamentos**, em razão de declarações de impedimento de Membros desta Corte (Juízes Marcelo Carvalho e Hilário Melo Júnior, respectivamente).

CONTINUAÇÕES DE JULGAMENTO

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0601610-08.2020.6.01.0004**
Procedência: Mâncio Lima - ACRE
Relator: Juiz(a) MIRLA REGINA DA SILVA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO ALIANÇA RENOVÇÃO E ESPERANÇA DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA
ADVOGADO: JOSE LUIZ BENTES DA COSTA - OAB/AC4419
ADVOGADO: LUANA PEREIRA PESSOA - OAB/AC0005504
ADVOGADO: EMERSON SILVA COSTA - OAB/AC0004313
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - Substituição de candidato por indeferimento de registro - Cargo - Prefeito - Eleição Majoritária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegado direito ao deferimento de substituição de candidato ao cargo majoritário - Eleições 2020 - Pedido de liminar.
Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida, tudo nos termos do voto da relatora. Com entendimento divergente, o Juiz Hilário Melo Jr. votou pelo provimento do pedido recursal.

Em seguida, a Senhora Presidente agradeceu ao Senhor Advogado Emerson Silva Costa, pela sua presença na sala virtual. Na sequência, procedeu-se à continuação de julgamento do seguinte processo:

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600368-17.2020.6.01.0003**

Procedência: Santa Rosa do Purus - ACRE
 Relator: Juiz(a) MARCELO COELHO DE CARVALHO
 RECORRENTE: RIVELINO DA SILVA MOTA
 ADVOGADO: AYRA ASSAF FERRAZ - OAB/AC0005545
 ADVOGADO: JOSENILDA NOGUEIRA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - OAB/AC0005415
 ADVOGADO: SAMARAH REJANY MOTTA LOPES - OAB/AC0003803
 ADVOGADO: EMILLY ROCHA CRAVEIRO - OAB/AC0004574
 ADVOGADO: MARIO SERGIO PEREIRA DOSS SANTOS - OAB/AC0001910
 ADVOGADO: ANDERSON DA SILVA RIBEIRO - OAB/AC0003151
 ADVOGADO: KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB/DF0035080
 FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
 Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Prefeito - Eleição Majoritária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegada condição elegibilidade consubstanciada na sentença que afastou os efeitos do julgamento das contas de campanha como não prestadas - Eleições 2020.
Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral para que sejam desentranhadas as peças de IDs n. 2941133 e 2941183, apresentadas pelo Recorrente após o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.**

JULGAMENTOS

Feito: **AGRAVO INTERNO interposto no MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N. 0600119-75.2020.6.01.0000**
 Procedência: Rio Branco - ACRE
 RELATOR(A): Juiz THALES ROCHA BORDIGNON
 AGRAVANTE: UNIÃO POR RIO BRANCO 40-PSB / 19-PODE / 90-PROS / 77-SOLIDARIEDADE / 12-PDT / 43-PV / 25-DEM / 36-PTC
 ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC0001477
 ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC0001997
 ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC0002391
 ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC0003940
 AGRAVADO: RADIO TV DO AMAZONAS LTDA.
 ADVOGADO: LUZIANE DE FIGUEIREDO SIMAO LEAL - OAB/AM0008044
 ADVOGADO: LOREN GISELE DE LIMA NICACIO - OAB/AM0005211
 ADVOGADO: FREDSON VINICIUS ROSSETTI DE MENDONCA - OAB/AM0015241
 FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
 ASSUNTO: Agravo Interno contra decisão por meio da qual o relator indeferiu pedido de habilitação do Agravante como litisconsorte passivo necessário.
Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, negar provimento ao agravo interno, tudo nos termos do voto do relator. Com entendimento divergente, o Juiz Marcelo Carvalho votou pelo provimento do pedido recursal.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600541-35.2020.6.01.0005**
 Procedência: Tarauacá - ACRE
 Relator: Juiz(a) MIRLA REGINA DA SILVA
 RECORRENTE: JUNTOS FAREMOS MELHOR 25-DEM / 45-PSDB
 ADVOGADO: OSCAR SOARES JUNIOR - OAB/AC0003696
 RECORRIDO: ALESSANDRO SOUZA GOMES
 ADVOGADO: SAMAYRA MARIA SARAIVA LESSA - OAB/AC0004771
 ADVOGADO: LIS DINIZ LIMA - OAB/AC0004462
 FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
 Assunto: Direito de Resposta - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegada propaganda irregular mediante rede social e aplicativo de mensagem instantânea (*Facebook e Whatsapp*) consistente na

divulgação de afirmações sabidamente inverídicas - Eleições 2020.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida, tudo nos termos do voto do relator.

Na sequência, a Senhora Presidente informou que, em razão das declarações de impedimento dos Senhores Juízes Marcelo Carvalho (CPC, art. 144, III e § 1º) e Hilário Melo Júnior (CPC, art. 144, I), participariam do julgamento do **Recurso Eleitoral n. 0600310-93.2020.6.01.0009** os Senhores Juízes Fernando Nóbrega e Marcel Chaves. Ato contínuo, procedeu-se ao julgamento do aludido processo:

Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600310-93.2020.6.01.0009
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz(a) MIRLA REGINA DA SILVA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: COLIGAÇÃO MUNICIPAL UNIÃO POR RIO BRANCO
ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC0001477
ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC0001997
ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC0003940
ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC0002391

Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de horário destinado a outro cargo/Partido/Coligação - Alegada invasão irregular da propaganda de candidata ao cargo majoritário no tempo destinado a propaganda de cargo proporcional - Supressão de tempo considerado irregular - Eleições 2020.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade recursal e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida, tudo nos termos do voto da relatora.

Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600505-78.2020.6.01.0009
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz(a) FERNANDO NÓBREGA DA SILVA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: SAMIR FIGUEIREDO BESTENE
ADVOGADO: LUANA PEREIRA PESSOA - OAB/AC0005504

Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem particular de uso comum - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença que reconheceu a ocorrência de ilícito eleitoral - Propaganda eleitoral irregular realizada nas dependências de espaço de uso comum - Notificação do representado para não reiterar a conduta noticiada, sem contudo aplicar a multa prevista na Lei 9.504/1997 - Eleições 2020.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformar parcialmente o provimento judicial, a fim de condenar o recorrido ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 37, §§ 1º e 4º, c/c o art. 40-B, parágrafo único, da Lei 9.504/97, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos no RECURSO ELEITORAL N. 0600107-37.2020.6.01.0008
PROCEDÊNCIA: Acrelândia - ACRE
RELATOR(A): Juiz(a) MIRLA REGINA DA SILVA
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
EMBARGADO: CLAUDEMIR DE ALBUQUERQUE SOARES
ADVOGADO: PRISSILA SOUZA FREIRE VIANA - OAB/AC0004815
ASSUNTO: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 6.214/2020.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, tudo nos termos do voto da relatora.**

Por ocasião do julgamento do **Recurso Eleitoral n. 0600541-35.2020.6.01.0005**, o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior não participou do julgamento, em razão de sua declaração de impedimento para atuar no feito (CPC, art. 144, I). Em razão disso, participou da votação o Senhor Juiz Marcel Bezerra Chaves. Da mesma forma, participou do julgamento do **Recurso Eleitoral n. 0600505-78.2020.6.01.0009** o Senhor Juiz Fernando Nóbrega, feito do qual passou a ser relator, após o Senhor Juiz Marcelo Carvalho ter-se declarado impedido (CPC, art. 144, III e § 1º). Encerrados os julgamentos, a Senhora Presidente, em observância às Instruções do TSE acerca das Eleições de 2020 e à Resolução TRE/AC n. 1.759/2020, declarou **publicados em sessão os Acórdãos TRE/AC n. 6.274, 6.275, 6.277, 6.278, 6.279 e 6.280/2020, referentes aos Recursos Eleitorais n. 0601610-08.2020.6.01.0004, 0600368-17.2020.6.01.0003, 0600541-35.2020.6.01.0005, 0600310-93.2020.6.01.0009, 0600505-78.2020.6.01.0009 e aos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600107-37.2020.6.01.0008, respectivamente.** Nada mais havendo a tratar, foi facultada. Na ausência de manifestações, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por meio de videoconferência) no dia 13 de novembro de 2020, às 11h30min, desejando a todos um bom dia, muita saúde e muita paz. A seguir, encerrou-se a sessão, às onze horas e cinquenta e três minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, _____, Maria Lúcia Gabriel Fontes da Silva, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargadora Denise Castelo Bonfim

Presidente

Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 17/11/2020, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 18/11/2020, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA GABRIEL FONTES DA SILVA, Secretario(a)**, em 25/11/2020, às 22:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390362** e o código



CRC A3D4B0C2.